LEI Nº 5.513, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam todos os consumidores do serviço público de abastecimento de água e tratamento de esgoto no âmbito do município de Formiga autorizados a instalar nos hidrômetros dos imóveis que ocupam, aparelhos eliminadores de ar na tubulação que antecede aos equipamentos de medição de consumo instalados nas unidades consumidoras.

Parágrafo único. Fica o consumidor interessado, responsável pela notificação à entidade autárquica municipal responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água e tratamento de esgoto do interesse em proceder à instalação do aparelho eliminador de ar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do aparelho eliminador de ar correrão por conta do consumidor interessado.

Art. 3º A Administração Municipal regulamentará esta Lei, nos termos necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 4 de maio de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 327/2019, de autoria do Vereador Sidney Geraldo Ferreira – Sidney Ferreira.